

Contrato nº 003-A

**CONTRATO DE FORNECIMENTO
QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO
JOÃO DO ARRAIAL E A EMPRESA
NUTRIMAX HOSPITALAR LTDA,
NA FORMA ABAIXO.**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL (PI), inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.609/0001-84, representado neste ato pela Prefeita Municipal, Sra. Benedita Vilma Lima, brasileira, solteira, CPF sob o nº 446.218.763-68, residente e domiciliada na Av Vicente Augusto, 774-B São João do Arraial, Piauí, São João do Arraial.

CONTRATADA: NUTRIMAX HOSPITALAR LTDA, empresa inscrita no CNPJ nº 26.337.573/0001-07, com sede na Avenida Dom Severino, 1643, loja 02/03, bairro Fátima, CEP 64.049-370, Teresina, Piauí, representada neste ato pelo Senhor Elvis de Resende Lima, RG nº 2.104.325, CPF nº 006.591.213-60, residente no Conjunto Prado Junior, quadra 08, casa 42, bairro Nova Teresina, Teresina, Piauí.

O contratante e a contratada, acima especificados, tem entre si ajustado o presente CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MERCADORIAS, conforme autorização do processo licitatório, modalidade Pregão Presencial nº 002/2023, regulado pelos preceitos de direito público, Lei Federal nº 10.520/2002, aplicando-se subsidiariamente no que couber as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e decretos regulamentares, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de medicamentos e material médico-hospitalar em atendimento à Secretaria municipal de Saúde, constantes do anexo II deste edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

A prestação de serviços, ora contratados, foi objeto de licitação, de acordo com o Lei Federal nº 10.520/2002, aplicando-se subsidiariamente no que couber as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e decretos regulamentares, sob a modalidade Pregão Presencial.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

O contratante e a contratada vinculam-se plenamente ao presente contrato, bem como a proposta firmada pela contratada, no que esta não contrariar aquele. Esses documentos constam do processo licitatório, e são partes integrantes e complementares deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O contratante obriga-se a:

- I- emitir a ordem de fornecimento, assinada pela autoridade competente;
- II- efetuar pagamento a contratada de acordo com o estabelecido neste contrato;
- III- fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através da Prefeitura municipal.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada obriga-se a:

- I- executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o instrumento convocatório e com a sua proposta.
- II- prestar de imediato os serviços nos locais e horários determinados, de acordo com a conveniência da Prefeitura Municipal;
- III- responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não incluído ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;
- IV- assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como,

- encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
- V- utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;
- VI- manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- VII- fornecer ao contratante todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;
- VIII- **Após a emissão da ordem de fornecimento, devidamente recebida pela contratada, esta terá o prazo de até 72(setenta e duas) horas para entrega do material, em local determinado pela autoridade do município, sob pena de rescisão contratual.**

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO

As mercadorias serão recebidas em local especificado pela Secretaria municipal de Saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato tem prazo de 12(doze) meses, a contar da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Estado do Piauí.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta do FMS/FUS/CAPS /FPM/ICMS/REC. PRÓPRIOS.

Funcional Programática:

Cat. Econômica: _____

CLÁUSULA NONA - DO VALOR

O contratante pagará à contratada o valor de **Lote I: R\$ 747.300,00 (setecentos e quarenta e sete mil, trezentos reais); Lote II: R\$ 274.000,00(duzentos e setenta e quatro mil reais)**, de forma parcelada, conforme proposta readequada apresentada pela contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

A recomposição dos valores dos serviços rege-se de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da contratada, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- o equilíbrio econômico financeiro será solicitado expressamente pela contratada quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo setor financeiro do Contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO- não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO- o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela contratada ao público em geral, devendo ser repassados ao contratante os descontos promocionais praticados pela contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado conforme comprovação do fornecimento das mercadorias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato será fiscalizada pela Secretaria municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o contratante poderá aplicar à contratada, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Em caso de aplicação de multas, o contratante observará o percentual de 0,5 % (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da tomada de preços.

Beau

[Assinatura]

PARAGRAFO SEGUNDO- As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivo de força maior, devidamente justificados pela contratada e aceitos pelo contratante.

PARAGRAFO TERCEIRO- As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobrados judicialmente.

Fica eleito o foro da Comarca de Matias Olimpio (PI), com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste contrato.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para surtir seus efeitos legais.

São João do Arraial (PI), 22 de março de 2023.

CONTRATANTE

(Prefeita municipal)

Benedita Maria Bino

CONTRATADA

Chris do Resende Jr.

Testemunhas:

Luiz Manoel de Oliveira Costa

Nome:

CPF:

069 697 283 48

Alisson Lima Maciel

Nome:

CPF:

011 961 963 - 62 .

[Assinatura]